

OMEGA GERAÇÃO S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 09.149.503/0001-06
NIRE 31.300.09310-7

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2018**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 18 de setembro de 2018, às 14 horas, no escritório da Omega Geração S.A., situado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1830, 6º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04543-900 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do disposto no artigo 34, § 2º, do Estatuto Social, em razão de estarem presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Carlos Reis de Magalhães Neto, que convidou o Sr. Alexandre Tadao Amoroso Suguita para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** (i) autorização para realização da 1ª (primeira) emissão, em duas séries, de 20 (vinte) notas promissórias comerciais da Companhia, no valor total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo 10 (dez) notas promissórias comerciais da primeira série ("Notas Promissórias da Primeira Série") e 10 (dez) notas promissórias comerciais da segunda série ("Notas Promissórias da Segunda Série") e, em conjunto com as Notas Promissórias da Primeira Série, "Notas Promissórias", nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente); (ii) a outorga, pela Companhia, das seguintes garantias: (1) cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da totalidade dos Dividendos (conforme definido abaixo) recebidos pela Companhia em decorrência de participações societárias, presentes e futuras, detidas em suas Sociedades Investidas (conforme abaixo definido), inclusive aquelas sociedades que vierem a ser adquiridas com recursos oriundos da Emissão, (2) cessão fiduciária dos direitos creditórios oriundos das contas vinculadas de titularidade da Companhia, não movimentáveis pela Companhia e de movimentação exclusiva do banco mandatário, nas quais transitarão os Dividendos, e conforme previstas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e (3) cessão fiduciária da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, os quais serão mantidos na Conta Vinculada da Emissão (conforme definido abaixo) e liberados para a aquisição dos Ativos (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (iii) autorização à diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou

instrumentos necessários à realização da Emissão, da Oferta Restrita e da constituição das Garantias (conforme abaixo definido), incluindo, sem limitação: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Notas Promissórias, bem como assinar as respectivas Cártulas, o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e demais documentos necessários para a realização da Emissão; (b) contratar instituições financeiras devidamente habilitadas para serem responsáveis pela prestação dos serviços de banco mandatário e custodiante de guarda física das Notas Promissórias, assim como pela coordenação e intermediação da Oferta Restrita, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Promissórias, bem como o Agente Fiduciário e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”); e (c) contratar quaisquer outros prestadores de serviços necessários à Emissão, à Oferta Restrita e/ou às Notas Promissórias; e (iv) ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria da Companhia para implementação da Emissão e da Oferta Restrita.

1. **DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração, após análise e discussão das matérias propostas na Ordem do Dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

- (i) nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 566, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que possuirá as seguintes características e condições principais:
 - (a) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em duas séries;
 - (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”);
 - (c) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Promissórias da Primeira Série será de R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais) e das Notas Promissórias da Segunda Série será de R\$ 16.700.000,00 (dezesseis milhões e setecentos mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
 - (d) **Quantidade de Notas Promissórias:** Serão emitidas 20 (vinte) Notas Promissórias, sendo 10 (dez) Notas Promissórias da Primeira Série e 10 (dez) Notas Promissórias da Segunda Série;
 - (e) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização (“Data de Emissão”), conforme previsto nas cártulas das Notas Promissórias (“Cártulas”);

- (f) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos oriundos da captação por meio da Emissão serão destinados à aquisição de participação de 50% (cinquenta por cento) no complexo solar fotovoltaico composto por 11 plantas, localizado no estado de Minas Gerais com capacidade instalada de 321MW denominado “Complexo Pirapora” (“Ativos”);
- (g) **Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade:** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas em instituição autorizada a realizar custódia de guarda física das Notas Promissórias (“Custodiante”). As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, sem garantia do endossante, de mera transferência de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas, nos termos da legislação aplicável aos títulos de crédito da espécie. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por meio de extrato emitido pela B3 em nome do respectivo titular das Notas Promissórias, para as Notas Promissórias que estiverem depositadas eletronicamente na B3;
- (h) **Prazo e Data de Vencimento:** As Notas Promissórias da Primeira Série terão prazo de vencimento de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Primeira Série”) e as Notas Promissórias da Segunda Série terão prazo de vencimento de até 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Datas de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado a serem previstas nas respectivas Cártulas;
- (i) **Subscrição e Integralização:** O preço de subscrição e integralização das Notas Promissórias será correspondente ao Valor Nominal Unitário. As Notas Promissórias serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, na Data de Emissão, exclusivamente por meio do MDA (conforme definido abaixo), em moeda corrente nacional. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em sistema de custódia da B3. Todas as Notas Promissórias serão inscritas e integralizadas na mesma data;
- (j) **Regime de Colocação:** As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, sendo a distribuição pública realizada sob regime de

garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (“Coordenador Líder”). Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita;

- (k) **Atualização Monetária e Remuneração:** O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *over extra grupo* (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de um *spread* ou sobretaxa de (i) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Notas Promissórias da Primeira Série; e (ii) 1,90 % (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Notas Promissórias da Segunda Série (em conjunto, “Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até as respectivas Datas de Vencimento, a data do resgate antecipado das Notas Promissórias ou a data de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um evento de inadimplemento, conforme previsto nas Cártulas, de acordo com os critérios de cálculo do “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21”, disponível para consulta na página na internet (<http://www.b3.com.br>), conforme fórmula a ser replicada nas Cártulas;
- (l) **Periodicidade do Pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias:** A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão integralmente pagos pela Companhia aos titulares das Notas Promissórias em uma única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento ou na data de liquidação antecipada, em caso de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou vencimento antecipado das Notas Promissórias;
- (m) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, observados os termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 5º da Instrução CVM 566, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, sem o pagamento de prêmio, resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Promissórias (“Resgate Antecipado Facultativo”), com o consequente

cancelamento de tais Notas Promissórias de acordo com os procedimentos a serem previstos nas Cártulas. O Resgate Antecipado Facultativo será feito pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, em uma única data, sem a incidência de qualquer prêmio, observados os procedimentos a serem estabelecidos nas respectivas Cártulas, bem como os procedimentos da B3 para as Notas Promissórias que estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Na ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, a B3 deverá ser notificada da sua ocorrência com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência;

- (n) **Resgate Antecipado Obrigatório:** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias ("Resgate Antecipado Obrigatório"), a partir da Data de Emissão, em caso de transferência, venda, cessão ou qualquer forma de alienação, disposição, constituição de ônus ou gravames sobre os ativos operacionais da Companhia, exceto quando os valores envolvidos, em montante individual ou agregado, não ultrapassarem 10% (dez por cento) do ativo não circulante da Companhia, conforme apurado nas demonstrações financeiras e/ou informações financeiras trimestrais da Companhia, o que for mais recente ("Alienação de Ativos da Companhia"), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de Alienação de Ativos da Companhia, em uma única data, observados os procedimentos a serem estabelecidos nas respectivas Cártulas, bem como os procedimentos da B3 para as Notas Promissórias que estiverem custodiadas eletronicamente na B3. O valor devido a título de Resgate Antecipado Obrigatório será correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido de um prêmio de resgate correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o valor total do Resgate Antecipado Obrigatório. Na ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, a B3 deverá ser notificada da sua ocorrência com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência;
- (o) **Vencimento Antecipado:** na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos nas Cártulas, as obrigações decorrentes das Notas Promissórias poderão ser consideradas vencidas antecipadamente tornando-se imediatamente exigível o pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento e dos

Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, bem como de quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos das Cártulas;

- (p) **Distribuição, Negociação e Colocação:** As Notas Promissórias serão depositadas para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas no mercado secundário nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15, §1º, da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Companhia, do artigo 17 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese prevista no artigo 13, inciso II, e parágrafo único do referido artigo da Instrução CVM 476, quanto ao lote de Notas Promissórias objeto do exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder, devendo, na negociação subsequente: (i) ser observado, pelo adquirente, a restrição de negociação de 90 (noventa) dias acima referida, contados a partir do exercício da Garantia Firme; (ii) serem observados pelo Coordenador Líder os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (iii) ser observado que a negociação deve se dar nas mesmas condições da Oferta Restrita, podendo o valor de transferência ser atualizado em razão da variação do preço do ativo na curva;
- (q) **Garantias:** As Notas Promissórias não contarão com aval. Em garantia ao integral e pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes da emissão das Notas Promissórias e assumidas nas Cártulas das Notas Promissórias, a Companhia constituirá as seguintes garantias reais: **(i)** cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos direitos creditórios decorrentes da totalidade dos dividendos a serem recebidos anualmente pela Companhia, em decorrência de participações societárias, detidas pela Companhia em todas as sociedades nas quais ela detém ou passará a deter participações societárias, inclusive aquelas sociedades que vierem a ser adquiridas com recursos oriundos da Emissão, conforme indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) ("Dividendos" e "Sociedades Investidas", respectivamente), **(ii)** cessão fiduciária dos direitos creditórios oriundos das contas bancárias de titularidade da Companhia, não movimentáveis pela Companhia, nas quais transitarão os Dividendos, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;

e (iii) cessão fiduciária da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, bem como da conta bancária vinculada de titularidade da Companhia, não movimentável pela Companhia, na qual deverão ser depositados referidos recursos da Emissão (“Conta Vinculada da Emissão”), os quais serão liberados para aquisição dos Ativos (em conjunto, “Garantias”), observados os termos e condições estabelecidos no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual serão constituídas as Garantias;

- (r) **Local do Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os titulares das Notas Promissórias serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento em conformidade com os procedimentos da B3 para as Notas Promissórias que estejam depositadas eletronicamente na B3 ou, caso não estejam depositadas eletronicamente na B3, na sede da Companhia, ou ainda em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável;
- (s) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos titulares das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde Data de Emissão, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);
- (t) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins da Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional;
- (u) **Agente Fiduciário:** A Companhia nomeará e constituirá a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita perante o CNPJ/MF sob o

nº 36.113.876/0004-34, para atuar como agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e

- (v) **Demais Características:** as demais características das Notas Promissórias serão descritas nas Cártulas.

- (ii) a autorização para que a Companhia constitua as Garantias, bem como celebre o Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer documentos relacionados à Garantia, em garantia às obrigações assumidas no âmbito da Emissão;

- (iii) a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à realização da Emissão, da Oferta Restrita e à constituição das Garantias, bem como negociar as características finais das Cártulas, incluindo, sem limitação: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Notas Promissórias, observados os limites desta deliberação, bem como assinar as respectivas Cártulas e demais documentos necessários para a realização da Emissão; (b) contratar instituições financeiras devidamente habilitadas para serem responsáveis pela prestação dos serviços de Banco Mandatário e Custodiante de guarda física das Notas Promissórias, assim como pela coordenação e intermediação da Oferta Restrita, sob o regime de garantia firme de colocação, bem como o Agente Fiduciário e a B3; e (c) contratar quaisquer outros prestadores de serviços necessários à Emissão, à Oferta Restrita e/ou às Notas Promissórias; e

- (iv) Foram ratificados todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria para a implementação da Emissão e da Oferta Restrita.

5. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Belo Horizonte, 18 de setembro de 2018. Mesa: Sr. José Carlos Reis de Magalhães Neto – Presidente; Alexandre Tadao Amoroso Suguita – Secretário. Membros do Conselho de Administração: José Carlos Reis de Magalhães Neto, Alexandre Tadao Amoroso Suguita, Antonio Augusto Torres de Bastos Filho, Gustavo Barros Mattos, Kristian Schneider Huber, Eduardo de Toledo, Gustavo Rocha Gattas e Ivan Guetta.

Declaro que a presente ata é cópia fiel da versão lavrada em livro próprio.

São Paulo, 18 de setembro de 2018.